

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 26.406/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HONG PENG", de bandeira de St Vicent, com o berço 201 do porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 18 de dezembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como de origem indeterminada, determinando-se o arquivamento dos presentes autos, conforme requerido pela PEM, em sua promoção de fls. 107/108.

Nº 26.545/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seus dois ocupantes, ocorrido no rio Mossoró, próximo à Barragem de Baixo, Mossoró, Rio Grande do Norte, em 19 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinamos o arquivamento dos autos, considerando o fato da navegação previsto no art. 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências equiparados àqueles decorrentes de infortúnio das próprias vítimas, conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 181 a 184.

Nº 26.661/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsam "TRANSANDRESSA X", integrante do comboio Rb "ASTRO PAMPO II" e balsa "ANGELA", com pedras, ocorrido no rio Paraná, município de Guaíra, Paraná, em 24 de março de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem fortuita, tudo conforme requerido pela PEM em sua promoção de fls. 83/84.

Nº 26.674/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "XTREME I", ocorrido nas proximidades da praia do Gonzaga, município de Santos, São Paulo, em 10 de agosto de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como de origem indeterminada, tudo conforme requerido pela PEM em sua promoção de fl. 61.

Nº 26.430/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "OYATWO" com um pescador, ocorrido nas proximidades da ilha das Palmas, arquipélago das Cagarras, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.454/2011 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BP "OCEANO I", ocorrido em águas costeiras do estado do Maranhão, em 05 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme promoção da PEM, por não ter sido constatado acidente ou fato da navegação, pois o fato da navegação, apontado inicialmente, restou descaracterizado, pois se averiguou que a embarcação estava em conformidade com as normas vigentes e que as redes utilizadas por ela estavam de acordo com o padrão estabelecido. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão comunicando a infração aos seguintes dispositivos da RLESTA: art. 12, inciso II (tripulação sem documentos de habilitação); art. 14, inciso I (ausência de rol de equipagem); art. 15, inciso II (dotação incompleta do material de salvatagem); e art. 19, inciso II (documentação com validade vencida).

Nº 26.744/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE VITOR", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 26 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 25.889/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e seus três ocupantes, ocorrido no rio Jacaré-Guaçu, afluente do rio Tietê, município de Ibitinga, São Paulo, em 22 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão seguida de naufrágio) e do art. 15, letra "e" (todos os fatos), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de infortúnio da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 25.914/2011 - Acidente da navegação envolvendo os BM "J. CUNHA" e "COMANDANTE GENESIS", ocorrido no porto da praça Princesa Isabel, orla fluvial de Belém, Pará, em 01 de maio de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalramento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da PEM.

Nº 26.322/2011 - Acidente da navegação envolvendo o BM "OLIVEIRA LOPES", ocorrido nas proximidades do Sítio Bom, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (água aberta, seguidade naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, acolhendo-se a promoção por arquivamento da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçu, representante local da Autoridade Marítima, para aplicação das sanções cabíveis, a infração ao RLESTA, art. 11 (comandante não habilitado para a função), da responsabilidade da proprietária da traineira "OLIVEIRA LOPES", Elisa Porto Lopes.

Nº 26.370/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "FÉ EM DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Jacaré Grande, Breves, Pará, em 04 de novembro de 2001.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os presentes autos, tendo em vista a prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da PEM.

Nº 26.578/2011 - Acidente da navegação envolvendo as motos aquáticas "AMGC" e "BEE DOO II", ocorrido na praia da Enseada, município de Guarujá, São Paulo, em 26 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalramento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de falha mecânica na moto aquática "BEE DOO II", não devidamente apurada, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da PEM.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h13min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 23 de agosto de 2012.  
Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

## ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

### PORTARIA Nº 2.292/MD, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria no 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição no Ministério da Defesa (MD) à empresa KAIROS GEOINFORMAÇÃO, CONSULTORIA E AEROLEVANTAMENTO LTDA., com sede social na Av. Severino Ballesteros Rodrigues, nº 3095, Sala 05, Bairro Arpoador, CEP 32110-005 Contagem, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 14.281.538/0001-26, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de agosto de 2017.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RICARDO MACHADO VIEIRA

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

#### RESOLUÇÃO Nº 29, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 24.08.2012 e, considerando o artigo 2º, da Resolução Nº 013/12-CONSUN, de 02.05.2012 e o Processo Nº. 23111.014743/12-31, resolve:

Suspender os efeitos das Resoluções Nº 026 e 027/12, do Conselho Universitário, desta Universidade, datadas de 03 de agosto de 2012, que, respectivamente, fixa a data e aprova o Cronograma de Atividades da Consulta à Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e de Vice-Reitor, desta IFES.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### RESOLUÇÃO Nº 30, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 24.08.2012 e, considerando o artigo 2º, da Resolução Nº 013/12-CONSUN, de 02.05.2012, o artigo 9º do Decreto Nº 1916/96, de 23/05/1996 e o Processo Nº. 23111.014743/12-31, resolve:

Fixar para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2012, a nova data da Consulta à Comunidade Universitária para a Escolha de Reitor e Vice-Reitor, da Universidade Federal do Piauí -UFPI, para o quadriênio 2012/2016.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### PORTARIA Nº 2.140, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005382/12-30/Núcleo de Fonoaudiologia/ Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Fonoaudiologia do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 019/2012, publicado no D.O.U. de 15/05/2012, conforme informações que seguem:

Matéria de Ensino	Fonoaudiologia
Cargo/Nível	Professor Assistente - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º lugar: Roxane de Alencar Irineu - 70,40 2º lugar: Rodrigo Dornelas do Carmo - 62,62

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2012 o prazo estabelecido na Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral do financiamento, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011 e dos 1º e 2º semestres de 2012, relativos aos contratos de financiamento do FIES celebrados a partir da publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º Os aditamentos de que tratam o art. 1º desta Resolução deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (SisFIES), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnnde.gov.br](http://www.fnnde.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### RESOLUÇÃO Nº 42, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:  
Constituição Federal - artigos 205, 206, 208, 211 e 213.  
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  
Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.  
Lei nº 9.394 - LDB, de 20 de dezembro de 1996.  
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.  
Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008.  
Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012,